



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2023

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional-programática: 4.122.6

Ação: 2.300 – Apoio Administrativo e Logístico ao Fundo Municipal de Assistência Social

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/495

Valor: R\$ 900.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 040/2023

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para fazer frente às despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na Ação: 2.300 – Apoio Administrativo e Logístico ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A suplementação pleiteada visa atender a continuidade ao contrato já existente com empresa especializada na realização de serviços contínuos, como servente de limpeza, cozinheira e copeira na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais unidades integrantes a da assistência social tais como: CRAS, CREAS, Casa de Apoio, Centro Pop e Abordagem.

Os serviços são utilizados nos centros de atendimento e na sede da administração e são indispensáveis ao atendimento realizado a população.

A suplementação será destinada a crescer ação já fixada no orçamento aprovado e será suprida por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Colocamo-nos a inteira disposição de Vossa (s) Excelência (s) para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários.

Por fim, solicitamos que o Projeto de Lei anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 11 DE MAIO DE 2023, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 11 DE MAIO DE 2023, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município